LEI Nº 3.425/2021

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher no Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º O CMDM é órgão autônomo e tem natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Observadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – opinar sobre questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, no âmbito urbano e com especial atenção as especificidades das áreas rurais;

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania, incentivando a participação social e política da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – propor políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

X – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 12 (doze) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo prefeito, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes de organismos da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em sessão plenária pelos integrantes do Conselho.

§2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Art. 5º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Área governamental:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
f) 01 representante da Guarda Civil Municipal.

II – Área não governamental:
a) 01 representante de entidade socioassistencial;
b) 01 representante do segundo setor e associações e cooperativas afins;
c) 01 representante de instituições religiosas;
d) 01 representante de partido político;
e) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
f) 01 representante de usuárias: mulheres ciganas, quilombolas, indígenas, de comunidades tradicionais de matriz africana, com deficiência e/ou transsexuais e travestis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Diretoria:
a) presidência;
b) vice-presidência;
c) secretaria-geral.
III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, profissional de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, cuja nomeação deve recair em servidor de carreira do município.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá, em Regimento Interno, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade de suas reuniões.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 10. O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades / órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

IV – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

V – programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

VI - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 14. O orçamento do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres evidenciará as políticas, programas, projetos e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas todas as legislações vigentes.

Art. 15. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 16. As reuniões do CMDM serão públicas, ressalvada a necessidade comprovada do necessário sigilo consoante decisão de maioria absoluta dos membros do conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 17. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de até quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 11 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL